

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 2****PONTO 4 – DIREITO NOTARIAL E REGISTRAL****QUESTÃO 1**

Considere a seguinte situação hipotética:

Em determinada serventia do município Y, foi lavrada escritura de cessão de crédito em que o cedente era um falsário. Em razão disso, quando do vencimento do crédito, o verdadeiro credor não conseguiu receber o valor, porque o cessionário já o havia recebido com base naquela escritura de cessão. Diante desse fato, o credor, domiciliado no município Z, pretende ajuizar ação de responsabilização civil contra o notário que lavrou a escritura.

Discorra sobre o domicílio competente para o ajuizamento da referida ação de responsabilização civil, segundo a legislação de regência e o posicionamento do STJ.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

1 Regime jurídico dos serviços notariais e de registro. 1.2 Responsabilidade civil, penal e disciplinar.

PADRÃO DE RESPOSTA

Antes da vigência do Código de Processo Civil de 2015, era admissível a aplicação do art. 101, I, do CDC, segundo o qual “Art. 101. Na ação de responsabilidade civil do fornecedor de produtos e serviços (...) serão observadas as seguintes normas: I – a ação pode ser proposta no domicílio do autor”. Contudo, decorrente do princípio da especialidade, atualmente entende-se ser aplicável a regra do art. 53, III, “f”, do CPC, que assim determina:

Art. 53. É competente o foro:

(...)

III – do lugar:

(...)

f) da sede da serventia notarial ou de registro, para a ação de reparação de dano por ato praticado em razão do ofício.

Nesse sentido, o STJ, no Recurso Especial n.º 2.011.651/RS (2021/0064296-4), afastou a aplicação do art. 101, I, do CDC, por entender que a regra do art. 53, III, “f”, do CPC é especial e posterior, sendo a regra específica para ações de reparação de dano decorrente de atos praticados em razão do ofício notarial ou registral.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Aplica-se ao caso o dispositivo do Código de Defesa do Consumidor que garante ao autor de ação de responsabilidade civil contra fornecedor de produtos e serviços o direito de ajuizá-la no próprio domicílio?
- 2 Na situação, a ação deve ser ajuizada no município da serventia? Qual diploma legal se aplica à questão?
- 3 Qual é o fundamento da decisão do STJ sobre a matéria?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 2****PONTO 4 – DIREITO CIVIL****QUESTÃO 2**

Considere a seguinte situação hipotética:

Roberta ficou viúva de Cláudio, pai de suas duas filhas menores, com 5 e 9 anos de idade respectivamente. Desde então, ela exerce sozinha o poder familiar sobre as filhas.

Nessa situação hipotética, é legítima a instituição de testamento público no qual Roberta nomeie tutor para suas filhas, para o caso de ela falecer antes de as filhas adquirirem a capacidade civil? Justifique sua resposta com base na legislação aplicável.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

19 Direito de família. 19.9 Tutela.

PADRÃO DE RESPOSTA

O instituto da tutela é um mecanismo jurídico que protege crianças e adolescentes menores de 18 anos de idade nas hipóteses de ficarem órfãos de pai e mãe, de os pais serem declarados ausentes ou de os pais perderam o poder familiar. A matéria encontra-se regulamentada tanto no Código Civil quanto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n.º 8.069/1990). Os referidos instrumentos normativos definem (art. 1.728 do Código Civil e art. 36 do ECA) que os filhos menores são postos em tutela: I – com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes; ou II – em caso de os pais decaírem do poder familiar. O parágrafo único do art. 1.729 do Código Civil permite a nomeação de tutor por meio de testamento ou de qualquer outro documento autêntico.

Código Civil

Art. 1.728. Os filhos menores são postos em tutela:

I – com o falecimento dos pais, ou sendo estes julgados ausentes;

II – em caso de os pais decaírem do poder familiar.

Art. 1.729. O direito de nomear tutor compete aos pais, em conjunto.

Parágrafo único. A nomeação deve constar de testamento ou de qualquer outro documento autêntico.

Estatuto da Criança e do Adolescente

Art. 36. A tutela será deferida, nos termos da lei civil, a pessoa de até 18 (dezoito) anos incompletos.

Parágrafo único. O deferimento da tutela pressupõe a prévia decretação da perda ou suspensão do poder familiar e implica necessariamente o dever de guarda.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 Qual é a definição jurídica de tutela?
- 2 A pessoa que detém o poder familiar poderá nomear tutor para seus filhos menores por meio de testamento?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA (TJRR)**II CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE RORAIMA****PROVA ORAL****MALOTE 2****PONTO 4 – DIREITO PROCESSUAL CIVIL****QUESTÃO 3**

Considere a seguinte situação hipotética:

Representando Caio, seu filho menor, Ana ajuizou ação de alimentos contra Heitor, pai de Caio. Na contestação, o requerido negou o vínculo de parentesco. Realizada perícia genética e assegurado contraditório prévio e efetivo sobre a matéria, o juízo competente reconheceu a paternidade na fundamentação da sentença e, no dispositivo, julgou procedente o pedido, tendo condenado Heitor ao pagamento de pensão. A sentença transitou em julgado.

Dois anos depois, Heitor ajuizou ação negatória de paternidade, sustentando que o vínculo, por ter sido apreciado apenas na fundamentação, ficou fora dos limites objetivos da coisa julgada.

A partir dessa situação hipotética, analise a tese sustentada na ação negatória, discorrendo sobre os seguintes aspectos:

- 1 distinção entre questão principal e questão prejudicial e sua repercussão sobre os limites objetivos da coisa julgada;
- 2 os requisitos exigidos para que a questão prejudicial fique acobertada pela coisa julgada e as circunstâncias que a afastam, considerando o caso em apreço;
- 3 a solução que seria necessária caso Heitor houvesse permanecido revel na ação de alimentos.

TÓPICOS DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO ABORDADOS

1 Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil). 1.16 Processo de conhecimento e cumprimento de sentença. 1.16.12 Sentença e coisa julgada.

PADRÃO DE RESPOSTA

A tese sustentada na ação negatória de paternidade é improcedente, pois a questão prejudicial do vínculo biológico ficou acobertada pela coisa julgada da ação de alimentos.

A coisa julgada é a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso (art. 502 do CPC). Ela recai sobre o que foi decidido, e não sobre os efeitos ou sobre o comando da decisão, e alcança decisões de mérito fundadas em cognição exauriente. Sua indiscutibilidade manifesta-se na função negativa, que obsta a repetição da mesma postulação e faz da coisa julgada pressuposto processual negativo (CPC, art. 337, VII e § 5.º), e na função positiva, que impõe a observância do quanto decidido em qualquer outra demanda entre as mesmas partes. É esta a hipótese do reconhecimento da paternidade que precede o pedido de alimentos. Nos termos do art. 503, *caput*, do CPC, a decisão tem força de lei nos limites da questão principal expressamente decidida, assim entendida a resposta jurisdicional dada ao pedido formulado pelo autor ou pelo réu-reconvinte, e não a causa de pedir ou os fundamentos.

A questão prejudicial é a afirmação controvertida cuja solução prévia condiciona a resolução de outra dela dependente (CPC, art. 503, § 1.º, I). Para que a coisa julgada alcance a questão prejudicial, exige-se, cumulativamente, que dela dependa o julgamento do mérito (inciso I); que a seu respeito tenha havido contraditório prévio e efetivo, afastada a revelia (inciso II); e que o juízo tenha competência em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal (inciso III). O § 2.º do mesmo dispositivo acrescenta requisito negativo, consistente na inexistência, no processo, de restrições probatórias ou de limitações à cognição que impeçam o aprofundamento da análise da questão prejudicial, como sucede no mandado de segurança e na ação de consignação em pagamento.

No caso hipotético, todos os requisitos estão presentes, pois, sem o vínculo de parentesco, não haveria dever alimentar, houve contraditório efetivo, com produção de perícia genética, o juízo de família é competente, em razão da matéria e da pessoa para decidir a filiação como questão principal, e o rito da ação de alimentos não apresenta restrição probatória ou de cognição. A paternidade, portanto, ficou acobertada pela coisa julgada com eficácia externa, de modo que a ação negatória esbarra na função negativa do instituto, cabendo o reconhecimento da coisa julgada de ofício ou mediante alegação em preliminar de contestação, com extinção sem resolução do mérito (CPC, art. 337, VII e § 5.º, e art. 485, V).

Caso Heitor houvesse permanecido revel, a parte final do inciso II do § 1.º do art. 503 do CPC afastaria expressamente a coisa julgada sobre a questão prejudicial, por ausência de contraditório prévio e efetivo, sem que a presunção de veracidade do art. 344 pudesse supri-lo. A paternidade permaneceria como simples motivo da decisão, atraindo o art. 504, I, do CPC, e a ação negatória poderia ser ajuizada sem o óbice da coisa julgada, embora o pedido de alimentos já decidido continuasse imunizado.

ROTEIRO DE ARGUIÇÃO

Atenção! Somente deverão ser feitos os questionamentos referentes aos aspectos não explorados ou explorados de maneira equivocada pelo candidato em sua resposta inicial. Caso ele já tenha tratado corretamente de algum aspecto explorado nas perguntas a seguir, o examinador deverá abster-se de fazê-las e realizar a respectiva avaliação do candidato.

- 1 O que são a função positiva e a negativa da coisa julgada?
- 2 Conceitue questão prejudicial e os efeitos da coisa julgada.
- 3 Quais são os requisitos exigidos para que a questão prejudicial fique acobertada pela coisa julgada na situação apresentada?
- 4 A relativização da coisa julgada admitida pelo STF no RE 363.889/DF (Tema n.º 392 de repercussão geral) ampara a pretensão de Heitor?
- 5 Caso Heitor houvesse permanecido revel, haveria modificação da questão prejudicial e da coisa julgada?
- 6 A revelia atinge a questão principal?

Finalize sua arguição com a expressão: **Sem mais perguntas.**